



Prefeitura Municipal de Albertina

LEI. Nº 40, DE 12 DE ABRIL DE 1967

Número :

Assunto :

Serviço :

INSTITUI O SERVIÇO MUNICIPAL DE ALTO FALANTES
E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES

O Povo do Município de Albertina, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica criado, com a denominação de A Voz de Albertina, o Serviço Municipal de Alto Falantes, destinado a ampliar o nível cultural e intelectual da cidade para o progresso e o desenvolvimento do Município.

Parágrafo único.- É o Poder Executivo autorizado a adquirir aparelho para retransmissões de qualquer programa, podendo, para isso, filiar o Serviço Municipal de Alto Falantes a Voz de Albertina à Confederação Nacional de Radiocomunicações.

Art. 2º.- O Serviço Municipal de Alto Falantes, cuja finalidade principal de instruir e orientar o povo, transmitirá e retransmitirá notícias e noticiários internacionais, nacional, municipal e social, será dirigido exclusivamente sob os auspícios da Prefeitura Municipal.

Art. 3º.- A programação, que atingirá todos os meios sociais do Município, será organizada de acordo com as normas traçadas pela Municipalidade e jamais terá, em sua organização, sentido político filosófico ou pessoal.

§ 1º.- Semanalmente, a Prefeitura organizará os programas de transmissões, reservando o horário para a Voz do Brasil, de acordo com a legislação federal.

§ 2º.- O programa, que será variado, poderá nele ser intercalado anúncio de capital importância para a Comuna, no campo social, comercial, industrial e agro-pastoril.

§ 3º.- O Serviço de alto falantes, que funcionará das 18 (dezoito) às 21 (vinte e uma) horas, será interrompido durante o horário extra de outro alto falante, quando próximo ou nas imediações.

Art. 4º.- Na programação não será tolerada qualquer música ou notícia que contrarie os bons costumes e a moral social.

§ 1º.- Será designada, pelo Prefeito, pessoa que tenha senso de responsabilidade e, de preferência, de dicção e correta pronúncia para assuntos radiofônicos, para servir de locutor, mediante módica gratificação.

§ 2º.- Qualquer desarranjo nos aparelhos deverá ser submetido ao conhecimento da respectiva capacidade.

Art. 5º.- Poderá ser aceita proposta de propaganda comercial ou industrial, mediante remuneração, recolhida aos cofres municipais.

Parágrafo único. - As propagandas referidas neste artigo serão intercaladas apenas nas transmissões musicais, salvo se financiada a programação pelos estabelecimentos referidos, quando serão propagadas durante o programa.

Art. 6º.- É o Poder Executivo autorizado a baixar regulamento, instruções ou portarias sôbre as condições funcionais e pecuniárias das transmissões.

Art. 7º.- Será facultado ao Poder Executivo abrir o necessário crédito especial para a perfeita execução desta lei.

Art. 8º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumoram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, 12 DE ABRIL DE 1967

O Prefeito Municipal,

José Gomes de Moraes Filho

José Gomes de Moraes Filho